



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 034/2018

PP 008/2018

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E ALVES GESTÕES EMPRESARIAIS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

A Prefeitura Municipal de Candiota com Sede na Rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Dario Lassance, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 4.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

e

a empresa ALVES GESTÕES EMPRESARIAIS LTDA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 24939909/0001-78, localizada na rua General Neto, 371, sala 01, cidade de Bagé/RS, neste ato representada pelo Sra Meiriane da Costa Alves CPF 010904380-97, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

#### CLAUSULA PRIMEIRO DO OBJETO

E objeto do presente a Contratação de empresa para realizar de mão de obra para prestação de serviços de limpeza urbana, pintura de meio fio, roçada, capina e recolhimento de objetos em vias públicas, áreas verdes, praças, parques, terrenos baldios, e outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou responsabilidade da Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Edital de Licitação nº PMC/PP 008/2018

2.2 Proposta da "CONTRATADA" de 16 de maio de 2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

4.1 Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Anexo I, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da PREFEITURA, através do responsável da Secretaria de Cultura;

4.2 Submeter-se à fiscalização da Administração;

4.3 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal, não se transferindo ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação

4.4 A "PREFEITURA DE CANDIOTA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vier a ocorrer;

4.5 Fazer prova junto à "PREFEITURA DE CANDIOTA", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscaliza-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 034/2018

ção, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

4.6 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA" e em caso algum será ressarcido pela "PREFEITURA";

4.7 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8 Oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo a CONTRATANTE solicitar a qualquer momento, providências, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

4.9 A CONTRATADA estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no cumprimento do objeto, até 25%(vinte e cinco) por cento do valor inicial, considerando-se os preços unitários;

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA DE CANDIOTA"

5.1. A "PREFEITURA DE CANDIOTA", obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início dos serviços;

5.2. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

### CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1. A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" pagará à "CONTRATADA" o preço global de R\$ 78.998,16 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", deixarem de ser executadas;

6.2. O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", mediante a apresentação pela "CONTRATADA" na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, na qual deve constar o número do contrato, como segue:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com a apresentação da NF/fatura apresentada sujeita as retenções tributárias e previdenciárias na forma da Lei.

7.2. A comprovação da prestação dos serviços será efetivada mediante apresentação das notas fiscais;

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal;

7.4. Os preços ora contratados, pela exiguidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

8.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 034/2018

8.2. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

8.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

9.2 Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela "CONTRATADA", impositivos da continuidade dos serviços;

9.3 Considera-se infração contratual, a critério da PREFEITURA, o retardamento da execução do serviço contratado ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos;

9.4 O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "PREFEITURA DE CANDIOTA" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

10.1. Por ato unilateral da "PREFEITURA DE CANDIOTA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA DE CANDIOTA", mediante comunicação escrita ;

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

10.4. A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CANDIOTA", na Secretaria de Finanças sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Centro, Candiota.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a "PREFEITURA DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA DE CANDIOTA" ou a terceiros;

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária de serviços de terceiros pessoa jurídica.

12.3. A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA";

12.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA DE CANDIOTA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 034/2018

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

14.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 78.998,16 (setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida;

16.2 É assegurada à Contratante, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

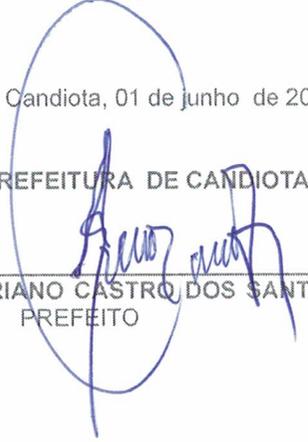
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 01 de junho de 2018.

Pela "CONTRATADA":

  
MEIRIANE DA COSTA ALVES  
CPF 010904380-97

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":

  
ADRIANO CASTRO DOS SANTOS  
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: FRANCO ALVES

Ass.: [Assinatura]

CPF: 928.806.900-30

Nome: JORGE MOISÉS ALMEIDA PEDRO

Ass.: [Assinatura]

CPF: 766.394.400-10